



INSTITUTO DE ODIVELAS

ANO LETIVO 2013-2014

ANEXO 4 AO REGULAMENTO INTERNO

VISITAS DE ESTUDO - PROCEDIMENTOS

1. As visitas de estudo devem constar da planificação do trabalho letivo de cada disciplina, Departamento, do Conselho de Turma e respetivo Plano de Trabalho de Turma, respeitando os seguintes itens:
 - razões justificativas da visita;
 - objetivos específicos;
 - calendarização;
 - guião de exploração do local a visitar;
 - aprendizagens e resultados esperados;
 - regime de avaliação dos alunos e do projeto;
 - docente(s) a envolver (rácio professor/aluno: 1 docente por cada 10 alunas no 2.º Ciclo do Ensino Básico e 1 docente por cada 15 alunas no 3.º Ciclo e Ensino Secundário).
2. As visitas de estudo devem ser planificadas e concebidas de acordo com os conteúdos programáticos das diversas áreas curriculares disciplinares e não disciplinares e ser apresentadas à Coordenadora Pedagógica até ao final do período letivo anterior, salvaguardando-se casos excecionais, devidamente justificados.
3. Na organização dos planos das visitas, dever-se-á evitar a realização das mesmas no 3.º período, tendo em consideração a proximidade das avaliações finais, sugerindo-se a sua programação para os 1.º e 2.º períodos.

4. Considerando a importância pedagógica e didática das visitas de estudo, a participação das alunas tem caráter obrigatório, desde que a visita seja gratuita. O Encarregado de Educação deverá justificar a ausência da aluna à visita, junto do Diretor de Turma.
5. Na situação de alunas cujos Encarregados de Educação não autorizem a participação numa visita de estudo não gratuita, deve proceder-se do seguinte modo:
 - as alunas devem estar presentes nas aulas e cumprir o seu horário letivo, assistindo às aulas marcadas no seu horário nesse dia;
 - quando não for possível o estipulado no ponto anterior, as alunas devem integrar uma turma pertencente ao seu nível de ensino ou, no caso de não ter ficado no Instituto nenhuma turma do seu nível, integram uma turma do nível anterior ao seu;
 - sempre que não for possível cumprir o estipulado nos pontos anteriores, as alunas devem dirigir-se para a Biblioteca onde poderão usufruir das valências desse espaço.
6. No caso de visitas de estudo cujos encargos tenham de ser suportados pelos Encarregados de Educação, o(s) professor(es) responsável(is) deve(m) solicitar obrigatoriamente por escrito aos E.E a autorização para a participação das respetivas educandas. Nenhuma aluna pode ir a uma visita de estudo sem a entrega da autorização escrita ao professor organizador.
7. As alunas com autorização para a visita de estudo, mas que nela não compareçam sem aviso prévio e não compareçam às aulas, terão falta de presença a todas as disciplinas coincidentes com o horário da visita de estudo, sendo informados os Encarregados de Educação, que deverão apresentar a respetiva justificação ao DT, dentro dos prazos legais.
8. As alunas que participam na visita de estudo devem ter um procedimento que dignifique a instituição que representam. Caso tal não aconteça, o sucedido terá repercussões na classificação de Procedimento das alunas envolvidas.

9. No caso da ocorrência de situações anómalas no âmbito comportamental ou dignas de registo, o(s) professor(es) responsável(eis) deverá(ão) apresentar ao(s) Diretor(es) de Turma e à Coordenadora de Ciclo um relatório de ocorrências. Analisadas as situações relatadas, o(s) Diretor(es) de turma e a Coordenadora do ciclo respetivo avaliarão da gravidade dos comportamentos e agirão em conformidade.

10. Os professores organizadores / acompanhantes devem:
 - 10.1. Assinar o livro de ponto, sumariar e numerar a lição na(s) turma(s) que participa(m) na visita de estudo, se esta se inscrever no âmbito da sua disciplina;
 - 10.2. Assinar o livro de ponto, não numerando a lição, e escrever no sumário "O professor foi em visita de estudo", nas turmas que não pôde lecionar em função da visita de estudo.

11. Os professores não participantes em visitas de estudo cujas aulas sejam afetadas devido à participação das alunas nessas atividades, devem proceder da seguinte forma:
 - 11.1. Caso haja alunas que não participem na visita de estudo, assinam o livro de ponto, numeram e sumariam a lição, mas não podem lecionar conteúdos novos. Devem marcar falta de presença às alunas que não compareçam à aula e que não tenham participado na visita;
 - 11.2. Caso todas as alunas participem na visita de estudo, assinam o livro de ponto, não numeram a lição e escrevem no sumário "As alunas participam numa visita de estudo".

12. Quando a visita de estudo não ocupar a totalidade do dia, alunas e professores cumprirão o resto do seu horário.

13. A emissão de parecer favorável pela Direção à realização da visita de estudo terá em conta os seguintes parâmetros:
 - a) grau de integração curricular da visita;
 - b) momento do ano letivo em que é realizada;

- c) número de visitas efetuadas/a efetuar pela turma no ano letivo;
- d) número de visitas autorizadas na mesma semana.

14. Cabe ao professor organizador da visita de estudo:

- 14.1.** Propor os professores acompanhantes, que devem ser, preferencialmente, professores da turma e que impliquem menor prejuízo de atividades letivas;
- 14.2.** Solicitar na Secretaria Escolar, caso seja necessário, uma credencial com a identificação da escola, da atividade, do grupo de professores acompanhantes e do número de alunas participantes na visita;
- 14.3.** Recolher e guardar as respetivas autorizações assinadas pelos Encarregados de Educação, fazendo-se acompanhar por estas no decorrer da visita;
- 14.4.** Recolher a verba paga pelas alunas;
- 14.5.** Entregar ao Gabinete de Comunicação e Imagem informação adequada para a divulgação na página do IO, após a realização da visita.

15. Os casos omissos neste documento serão decididos pela Direção deste estabelecimento de ensino.

16. O presente anexo entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e faz parte integrante do Regulamento Interno.